

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11020/000.395/92-20
ACÓRDÃO Nº : 104-12.060
RECURSO Nº : 78.662
RECORRENTE : MARCELINO ADAMI

RELATÓRIO

1. Contra o sujeito passivo MARCELINO ADAMI, está a DRF em CAXIAS DO SUL - RS movendo cobrança de crédito tributário referente a IRPF correspondendo a exigência ao Exercício de 1987.

2. A razão do lançamento está formalizada e descrita às fls. 13/19, a saber:

“Exercício de 1987 - Ano-base de 1986 - Inclusão de Cz\$ 224.492,00 na cédula “H” proveniente de variação patrimonial apurada no ano-base de 1986, decorrente de não atendimento da Intimação expedida, valor acima resultante do que se acha especificado no mapa “Demonstrativo da Evolução Patrimonial” em anexo a presente. O imposto pago a alíquota especial de 3% foi compensado, acrescido ao imposto pago na declaração.”

3. Inconformado, o autuado se manifesta contra o feito fiscal na forma da impugnação de fls. 24/26, contestando com os seguintes argumentos, em resumo:

“Anexou os documentos de fls. 27/36, alegando em síntese: que não se pronunciou com relação à Intimação nº 062/92 face ao exíguo prazo estabelecido e à dificuldade encontrada para localizar os comprovantes, em função do tempo decorrido que a construção do pavilhão industrial teve início em março de 1983, ficando totalmente concluído em dezembro de 1986, que não mais dispõe dos comprovantes das despesas efetuadas para a construção do referido pavilhão, tendo localizado apenas uma anotação de gastos efetuados com a mesma, que anexa aos autos, e propõe-se a arrolar testemunhas; que do simples fato de o impugnante não dispor dos comprovantes não se pode presumir a não realização da despesa; que comprova que o valor apropriado para gozo do benefício fiscal não foi incluído em declarações de rendimentos já apresentadas, juntando cópia da declaração relativa ao exercício financeiro de

